



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 42/2021 – São Paulo, sexta-feira, 05 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 6387

PROCEDIMENTO COMUM

0004374-66.2011.403.6107 - BRUSCHETTA INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA(SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL X BRUSCHETTA INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA X FAZENDA NACIONAL

1. Fls. 346/347: a procuração de fl. 36 está em desacordo com a atual constituição societária. Regularize a parte exequente a sua representação processual, conforme alteração social informada às fls. 317/343, em quinze dias, salvo se houve pendência quanto à verba honorária, de titularidade do advogado, pelo que de execução independente de regularização de procuração.
2. Noticiado o pagamento do precatório, a parte exequente apresenta dados bancários e pede a respectiva transferência eletrônica. Pois bem. Da leitura dos autos, os pagamentos foram expedidos SEM bloqueio judicial. Também não consta qualquer depósito nesses autos. O que há, em verdade são comprovantes de disponibilização dos valores nas instituições bancárias DIRETAMENTE à parte interessada. Nesses termos, salvo prova em contrário da parte interessada, não se vislumbra necessidade de intervenção judicial nesse momento, bastando à parte ou seu representante entrar em contato diretamente com os bancos depositários, cujos valores já, em tese, se encontram à sua disposição. Ademais, o pedido já tem alguns meses, não possuindo o Juízo informação atualizada quanto a eventual levantamento de valores já realizada após a última manifestação da parte. Sendo assim, considerando que a parte autora não fundamentou seu pedido quanto à necessidade de intervenção judicial, e sem prejuízo de posterior reavaliação caso a parte interessada traga novos elementos/esclarecimentos, é caso de remessa dos autos judiciais ao arquivo, competindo à parte resolver diretamente a questão nas vias ordinárias.
3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001091-98.2012.403.6107 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X DANDREA ALYNE TAZINAFO(SP314468 - ALVARO FILIPE DA COSTA SALOMAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DANDREA ALYNE TAZINAFO

Fls. 78/81: considerando o pedido de credenciamento dos advogados da EMGEA, intime-se-a a Caixa para que junte aos autos eventual contrato de cessão de créditos, em quinze dias.
Após, manifeste a parte contrária sobre o referido pedido, nos termos do artigo 109, parágrafo 1º, do CPC.
Expendidas as considerações, venhamos autos conclusos.
Decorrido o prazo para manifestação, retomemos autos ao arquivo.
Intimem-se.

Expediente Nº 6390

PROCEDIMENTO COMUM

0001433-07.2015.403.6107 - JONATAS DE MENESES VICENTE X ANA CLAUDIA DE CASTRO VIEIRA VICENTE(SP340703 - DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA) X A.M.G.R. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP X GAJARDONI & TEZIN ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - ME(SP335791 - GUILHERME GRASSI DE MATOS E SP291008 - ANTONIO VINICIUS RIBEIRO MOREIRA E SP148438 - DELMIR MESSIAS PROCOPIO COVACEVICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 248/249: concedo o prazo de dez dias para juntada de substabelecimento pela corr  Gajardoni & Tezin Assessoria Imobili ria Ltda - ME, conforme requerido.

Ap s, se em termos, defiro-lhe o prazo de cinco dias para carga dos autos e extra o de c pias.

Decorrido o prazo, retomemos autos ao arquivo.

Publique-se.

CUMPRIMENTO DE SENTEN A CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0805776-43.1997.403.6107 (DISTRIBU DO POR DEPEND NCIA AO PROCESSO ()) - DORIVAL BARBOSA SANTOS X ELIANE CAPELARI ANSELMO X FERNANDO CESAR CORAZZA LUCIANO X JOAO EDSON FLORIANO X JOSE MARQUES FILHO X LUIZ ANTONIO ALBERTINI X MARCIA MARIA DE MENDONCA FERREIRA X MARCOS VIDAL X NEIDE YAEKO NAKAZA X RICARDO LUIS SIMOES PIRES WAYHS(SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E Proc. JOSE ANTONIO PANCOTTI JUNYOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 594 - JOSE RINALDO ALBINO) X DORIVAL BARBOSA SANTOS X UNIAO FEDERAL
Vistos etc. Trata-se de cumprimento de senten a em a o movida em face da UNI O FEDERAL. O cr dito foi integralmente satisfeito. Do exposto, JULGO EXTINTA a execu o, com fulcro nos arts. 924, inciso II, e 925, ambos do novo C digo de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condena o em honor rios advocat cios. Como o tr nsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTEN A CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003181-30.2009.403.6319 - GISVALDO ROSA DE SANTANA(SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO E SP100030 - RENATO ARANDA E SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GISVALDO ROSA DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1- Fls. 402/416: defiro que o valor dos honor rios advocat cios a serem requisitados em cumprimento ao item 1, de fl. 400, sejam expedidos em favor da sociedade de advocacia, conforme requerido.

2- Considerando o valor j  transferido para a Justi a Estadual   fl. 398 (arresto   fl. 303), o dep sito do saldo restante   fl. 395 e o contrato de honor rios juntado  s fls. 404, em aten o ao despacho juntado   fl. 393 verso, informe-se  quele Ju zo, encaminhando-se c pia das referidas folhas, bem como c pia desta.

3- Explico que foram depositados os valores incontroversos   fl. 359, no importe de R\$ 250.835,05 e o restante   fl. 395, no importe de R\$ 103.660,01. Quanto aos valores inicialmente incontroversos, foram levantados pelo exequente R\$ 127.535,50 (fl. 375) e transferidos ao Ju zo da 2  Vara da Comarca de Pen polis R\$ 130.053,94 (fl. 398). Resta depositado, portanto, o valor de fl. 395. Observo, por m, que o valor contratado a t tulo de honor rios advocat cios incidente sobre os atrasados importa em 30% sobre o total dos dep sitos, conforme documento de fl. 404. Nesse sentido, e com elevado respeito, a n o ser que se declare a nulidade da aven a (o que sequer se alegou) pondero que a ex-mulher j  teve transferido em seu favor (via transfer ncia ao E. Ju zo Estadual) valor superior a 50% do cr dito l quido devido   parte exequente. Em s ntese, o valor total depositado nominalmente seria de R\$ 354.495,06. Pelo contrato, os advogados teriam direito a 30%, ou seja, R\$ 106.348,51. E, se bem compreendi a divis o entre o ex-casal, cada c njuge teria direito   metade do restante ($70\% / 2 = 35\%$), ou seja e salvo melhor ju zo, R\$ 124.073,21, valor at  inferior ao que esta Vara j  transferiu para a 2  Comarca de Pen polis. Nesses termos, a n o ser que advenha ordem em sentido contr rio do Ju zo Estadual (a t tulo de exemplo, porque a senhora ex-c njuge j  destinou parcela do que recebeu aos advogados, o que aqui n o cabe discutir, seja porque tal r. senhora n o   parte, porque conflitos entre particulares n o s o da compet ncia da Justi a Federal, ou porque este Ju zo se limitou a cumprir penhora de outro Ju zo), n o se vislumbra, smj, valores a serem transferidos ao Ju zo Estadual. A discuss o de eventual excesso recebido pela ex-c njuge tamb m extrapola este feito.

4- Sempre ju zo do cumprimento dos itens acima, dever  o exequente indicar os seus dados banc rios para futura determina o de levantamento dos valores devidos em seu favor, nos termos do artigo 906, do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

5- Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual ordem da Justi a Estadual. Em caso de sil ncio, proceda-se ao levantamento do saldo restante em favor do exequente, expedindo-se of cio ao Banco do Brasil, observando-se os dados indicados conforme determina o no item 4. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N  6391

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0001462-57.2015.403.6107 - REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL(SP175215A - JO O DI RIO ELETR NICO DA JUSTI A FEDERAL DA 3  REGI O

Data de Divulga o: 05/03/2021 2/30

JOAQUIM MARTINELLI E PR053947 - DANILO FERRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP X UNIAO FEDERAL X REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL X UNIAO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi (foram) expedido(s), em caráter provisório, o(s) ofício(s) requisitório(s) que segue(m) em anexo, e que os autos estão disponíveis para ciência às partes quanto ao(s) respectivo(s) teor(es), nos termos do artigo 11 da Resolução CJF nº 458/2017.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr. TIAGO BOLOGNADIAS

Juiz Federal Titular

Dr. ALEXEYSUUSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

LUIS FERNANDO BERGOC DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 12739

EXECUCAO DA PENA

0001353-02.2018.403.6119 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004699-63.2015.403.6119 ()) - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO CALLEIA DA SILVA (RJ108574 - LUCAS MONNERAT LESSA)

Fl. 72: o sentenciado iniciou o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta na Ação Penal nº 0004699-63.2015.4.03.6119. Uma vez que este Juízo não tem competência para processar e julgar processos de execução penal, determino que estes autos sejam digitalizados e encaminhados, via malote digital ou e-mail, à VEC de Campos dos Goytacazes/RJ, para redistribuição e processamento. Quanto aos requerimentos relacionados ao regime de cumprimento da pena e à conversão da reclusão em prisão domiciliar, eles serão apreciados pelo Juízo da execução, competente para decidir sobre a matéria. Sem prejuízo, intimo o defensor do executado a esclarecer se foi realizada audiência de custódia após a prisão. Cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DRA. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

DRA. KARINA LIZIE HOLLER

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4620

EXECUCAO FISCAL

0006814-70.2014.403.6126 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X PEDRO ALVES BEZERRA (SP364303 - RICARDO BASTOS RODRIGUES)

Considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 11º da Lei de Execuções Fiscais, bem como direito indisponível dos créditos públicos, defiro a providência requerida pelo exequente às fls. 38 e determino a penhora e bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras do executado PEDRO ALVES BEZERRA, CPF 673.187.038-20. Isto posto, em conformidade com o único do art. 1º da Resolução n.º 524 do Conselho da Justiça Federal, requirite-se por intermédio do sistema integrado BACEN-JUD 2.0, para que repasse às instituições financeiras sob a sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida exequenda, no valor de R\$ 50.409,97. Em sendo positiva a diligência: 1 - intime-se o(s) executado(s), através do patrono constituído nos autos; através de carta de intimação com aviso de recebimento, e/ou, através de edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, ou que, ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, 3º, incisos I e II do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/03/2021 3/30

Código de Processo Civil;2 - cientifique-o(s), na mesma oportunidade, de que, decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, ou sendo esta rejeitada, a indisponibilidade será automaticamente convertida em penhora, ficando dela intimado. 3 - no caso do item 2, após a lavratura da certidão de decurso de prazo para manifestação, ou após, a decisão que rejeitá-la, providencie-se à transferência, do(s) valor(es) penhorado(s) para conta judicial vinculada a este juízo, junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 854, 5º do CPC.4 - sendo o caso, cientifique-se o executado, ainda, que da intimação da penhora, fluirá o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, através:4.1 - do patrono constituído nos autos, certificando a secretaria qual(is) executado(s) goza(m) deste direito, remetendo-se o inteiro teor da certidão, juntamente com esta decisão para publicação;4.2 - de mandado, quando a intimação da indisponibilidade se der por carta de intimação, 4.3 - do mesmo edital expedido para a intimação da indisponibilidade realizada. Em sendo indisponibilizado valor excedente, independentemente da intimação do executado, a secretaria providenciará a consulta do saldo atualizado da dívida, por meio eletrônico ou junto ao exequente. Consigno desde já que, tais valores apenas serão desbloqueados, após a verificação de sua impenhorabilidade ou da natureza das contas bloqueadas. Outrossim, em sendo encontrado valor irrisório face ao montante do débito, ou, valor insuficiente para cobrir os custos dos atos judiciais necessários ao aperfeiçoamento da penhora (intimação da parte por carta de intimação, publicação de edital, publicação na imprensa oficial, diligências dos oficiais de justiça), determino desde já, o seu desbloqueio, em observância aos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e da economicidade (art. 70 da CF/88). Restando negativa a diligência, dê-se vista dos autos a exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 7329

MONITORIA

0000434-65.2013.403.6126 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANTONIO DE ASSIS (SP282997 - CLAUDIA RODRIGUES CARVALHAES)
Diante da substituição processual objetivada, ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo contar EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA, como requerido.

Após retomem os autos para o arquivo sobreatado como anteriormente determinado.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0003713-40.2005.403.6126 (2005.61.26.003713-7) - BENEDICTA YVONNE WON ANCKEN (SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA E SP194485 - CELSO GONCALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (SP155202 - SUELI GARDINO)
Diante do quanto requerido às fls.371, promova a parte Exequente a regular inserção dos autos no sistema PJE, conforme despacho de fls.369.

Prazo de 15 dias.

No silêncio aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002231-08.2015.403.6126 - CASA DA ESPERANCA DE SANTO ANDRE (SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO E SP282223 - RAFAEL SILVA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela parte Executada, alegando ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimada a parte Exequente apresentou requerimento de produção de prova, consistente na juntada de extratos bancários, o que foi atendido pela Executada.

Decido.

Em que pese a manifestação da Executada ventilando a possibilidade da existência de outras contas da Executada, diversa da apresentada, não verifico a mudança da situação fática, posto que concedido justiça gratuita pelo fato de se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos, julgamento este que restou mantido pelo acórdão transitado em julgado.

Dessa forma indefiro o pedido de execução, acolhendo a impugnação apresentada, posto que mantida a situação que ensejou a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002793-08.2001.403.6126(2001.61.26.002793-0) - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA(SP058350 - ROMEU TERTULIANO E SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1381 - CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se no arquivo sobrestado a comunicação da requisição expedida.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001623-20.2009.403.6126(2009.61.26.001623-1) - INES CORA SACHI(SP162552 - ANA MARIA JARA E SP419224 - EMILIA DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1804 - FABIANO CHEKER BURIHAN) X INES CORA SACHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos, em relação a requisição de dados junto ao INSS.

Em relação ao pedido de redução do percentual de descontos efetivados no benefício mensal, verifico a ocorrência de omissão como apontado pela parte Embargante.

Dessa forma, em complementação a decisão proferida, indefiro o formulado diante do trânsito em julgado dos presentes autos, conforme certidão de fls.356.

Retornem os autos para o arquivo dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO - Juiz Federal

Expediente N° 8734

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003305-76.2009.403.6104(2009.61.04.003305-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARINA BARRETO BAIRD(SP287898 - PEDRO GERONIMO DA SILVA NETO)

Autos com(Conclusão) ao Juiz em 03/03/2021 p/ Despacho/Decisão*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Vistos. Nos presentes autos de ação penal foi proferida decisão que, negando seguimento ao agravo contra decisão que não admitiu recurso especial interposto pela acusação, manteve o v. acórdão proferido pela Quinta Turma do E. TRF da 3ª Região que, ao dar parcial provimento à apelação da defesa, reconheceu a incidência da confissão espontânea, e afastou, de ofício, a causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, definindo a condenação da ré pela prática do crime descrito no artigo 171,3º, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos, 6 (seis) meses de reclusão, regime aberto, além do pagamento da pena de multa no importe de 13 (treze) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Pena substituída por duas restritivas de direito, representada por uma prestação de serviços à comunidade pelo tempo da condenação, e uma prestação pecuniária de 2 (dois) salários mínimos. Observo que, conforme certidão cartorária de fl. 299, transitou em julgado o acórdão para as partes. Desta forma, em relação à acusada IVONE MARIA DE VASCONCELOS SILVA: a) Extraia-se guia de execução; b) Proceda a serventia ao lançamento do nome da ré no rol dos culpados; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal; e) Encaminhem-se os autos ao SUDP para as anotações pertinentes em relação à acusada (acórdão de fls. 229-232); f) Proceda a Secretaria a comunicação aos órgãos de praxe (INI e IIRGD); Cumprido o determinado, arquive-se. Ciência ao MPF e à DPU.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Belª. Flávia Andréa da Silva

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4225

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004998-55.2010.403.6106(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001873-64.2006.403.6124 (2006.61.24.001873-7)) - JUSTICA PUBLICA X ANA CLAUDIA VALENTE FIORAVANTE(SP288317 - LEANDRO PIRES NEVES E SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENCO E SP160749 - EDISON JOSE LOURENCO E SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CLAUDIA REGINA BARRA MORENO(SP117242B - RICARDO MUSEGANTE) X VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES(SP128645 - VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES E SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY) X HELIO ANTUNES RODRIGUES(SP128645 - VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES E SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY E SP136016 - ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI E SP085032 - GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X OSVALDINO DE QUADROS PEIXOTO(SP085032 - GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X ALETHEIA APARECIDA BAGLI CORREIA NAGAHATA(SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA(SP124551 - JOÃO MARTINEZ SANCHES) X RICARDO APARECIDO QUINHONES(SP277363 - SYLVIA DE OLYVEIRA BUOSI E SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X JOSE ROBERTO DE SOUZA(SP373949 - ENZO VASQUEZ CASAVOLA FACHINI E SP187237E - GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE E SP185742E - PRISCILA MOURA GARCIA E SP234073 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E SP207669 - DOMITILA KÖHLER E SP200793 - DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO E PR032064 - ANNE CAROLINA STIPP AMADOR E SP285764 - NARA SILVA DE ALMEIDA E SP172691 - CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO MEDEIROS E SP221911 - ADRIANA PAZINI DE BARROS E SP186825 - LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E SP163661 - RENATA HOROVITZ KALIM E SP120797 - CELSO SANCHEZ VILARDI E SP307682 - PEDRO MORTARI BONATTO E SP273157 - LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO) X DAVID APARECIDO BEZERRA(SP093211 - OSMAR HONORATO ALVES E SP210185 - ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E SP149016 - EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E SP149015 - EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E SP145160 - KARINA CASSIA DA SILVA DELUCCA E SP117453 - EUCLIDES SANTO DO CARMO E SP108873 - LEONILDO LUIZ DA SILVA E SP210185 - ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E SP149016 - EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E SP149015 - EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E SP117453 - EUCLIDES SANTO DO CARMO) X RENATA CRISTINA MOTTA TOFOLO(SP210185 - ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E SP149016 - EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E SP149015 - EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E SP117453 - EUCLIDES SANTO DO CARMO) X HELIO FERNANDO JURKOVICH(SP115690 - PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E SP131117 - AIRTON JORGE SARCHIS E SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E SP208174 - WELINGTON FLAVIO BARZI) X LUIS HENRIQUE JURKOVICH(SP208174 - WELINGTON FLAVIO BARZI E SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E SP009354 - PAULO NIMER E SP115690 - PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E SP131117 - AIRTON JORGE SARCHIS) X JOAO CARLOS GARCIA(SP326467 - CAMILA ELAINE AZEVEDO BERNARDES E SP295018 - JOYCE DAVID PANDIM E SP283005 - DANIELE LAUER MURTA E SP225679 - FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA E SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI E SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI E SP223543 - ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO E SP128050 - HERMINIO SANCHES FILHO E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X NELSON REIS DA SILVA(SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X ALCEU ROBERTO DA COSTA(SP107846 - LUCIA HELENA FONTES) X RENATO MARTINS SILVA(SP226524 - CRISTIANO GIACOMINO E SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E SP019432 - JOSE MACEDO)

Vistos.

Tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 5635 (advogado Dr. Coraldino S. Vendramini) não complementou corretamente o recolhimento das custas processuais para emissão da certidão de objeto e pé requerida, tampouco respondeu ao e-mail a ele enviado em 25/02/2021 para regularização, e, ainda, a necessidade de encaminhamento, com urgência, dos autos ao E. TRF3 para processar e julgar os recursos interpostos, determino a REMESSA IMEDIATA dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

/A 1,0 Dênio Silva Thé Cardoso A 1,0 Juiz Federal * A 1,0 Rivaldo Vicente Lino A 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente N° 3040

EXECUCAO FISCAL

0700388-62.1994.403.6106(94.0700388-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA X ELISEU MACHADO NETO X XISTO CORREDA CUNHA X ELTON PEREZ DA CUNHA X ERICA PEREZ DA CUNHA X COFERFRIGO ATC LTDA X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO X CM-4 PARTICIPACOES LTDA. (SP019432 - JOSE MACEDO E SP204243 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Fls1687/1707.: Face a comprovação de arrematação do bem constrito, requisito o cancelamento do registro de penhora (R:26/matricula 57.833 e Av. 22 matrícula n. 57.834 do CRI de Guarujá).

Expeça-se ofício ao CRI de Guarujá/SP, para fins de cancelamento da constrição mencionada.

Cientifique que o mandado deverá ser arquivado pelo Oficial e, quando do pagamento dos emolumentos devidos, dar cumprimento ao mesmo com a posterior devolução de uma via para ciência deste Juízo acerca do cancelamento.

Prejudicada a parte final do pleito de fl. 1608.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0002798-51.2005.403.6106 (2005.61.06.002798-7) - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (SP219438 - JULIO CESAR MOREIRA) X INCORP ELETRO INDL/ LTDA X ROBERTO FERRAZ FILHO X MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ (SP062620 - JOSE VINHA FILHO)

Intime-se a Coexecutada Maria do Céu de Toledo Piza Ferraz acerca da penhora de fl. 229 e do prazo para embargar a execução, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal (procuração fl. 163).

Quanto ao Coexecutado Roberto Ferraz Filho, haja vista ter sido citado através de edital e não ter constituído patrono nos autos, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, nomeie em seu favor curador(a) especial o(a) advogado(a) elencado(a) pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, devendo a Secretaria juntar aos autos a ficha cadastral de nomeação do(a) mesmo(a), ficando autorizado o acesso dele ao Processo Administrativo correlato aos créditos aqui cobrados junto à repartição pública correspondente.

Após, expeça-se mandado a fim de intimar o causidico da sua nomeação, da penhora efetivada (fl. 229) e do prazo para ajuizamento de Embargos, a ser cumprido no endereço obtido pelo sistema AJG.

Semprejuízo, providencie a Secretaria o registro da penhora através do sistema ARISP.

Em caso de ajuizamento de embargos, fica autorizada a carga destes autos à Exequente juntamente com a daqueles e pelo mesmo prazo lá fixado para impugnação, oportunidade em que deverá se manifestar acerca de eventual prosseguimento deste feito.

Decorrido o prazo sem o ajuizamento de embargos, dê-se vista à Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0002866-64.2006.403.6106 (2006.61.06.002866-2) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA X COFERFRIGO ATC LTDA X INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA X CM4 PARTICIPACOES LTDA X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP204243 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X M4 LOGISTICALTDA. X CMA INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA (SP019432 - JOSE MACEDO E SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Ante a manifestação de fl. 1040 e tendo em vista a complexidade da perícia e levando-se em consideração ainda que o imóvel a ser avaliado está localizado na mesma cidade de residência do expert oficial, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Tendo em vista que os honorários serão arcados peça executado, conforme já decidido à fl. 999, intime-se o mesmo (procuração fl. 874) para que providencie, no prazo de 05 dias, o depósito da mencionada quantia, sob pena de ter como prejudicada a realização da perícia.

Após, com a efetivação do depósito supramencionado, prossiga-se como determinado à fl. 1006 a partir do antepenúltimo parágrafo, intimando-se o perito oficial.

Em caso de não haver manifestação no tocante ao depósito por parte da executada, manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0006049-67.2011.403.6106 - UNIAO FEDERAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X SPORT GINASTICA INDUSTRIA DE APARELHOS LTDA X ELPIDIO LOPES DE ALMEIDA FILHO X ALICE MARIA DA SILVA ALMEIDA (SP351908 - JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI)

Defiro a designação de leilão do bem penhorado à fl. 128. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pela exequente ou, na falta desse, pelo indicado pelo Juízo, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.

Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do coproprietário, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito.

Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.

Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, umas das quais será anexada aos autos do processo.

Em havendo arrematação e se tratando de bem imóvel, fica decretada a indisponibilidade do bem, devendo, no mesmo dia da arrematação, ser averbado perante o CRI competente, medida esta que perdurará ad cautelam até a efetivação do registro da carta de arrematação. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

0007930-79.2011.403.6106 - UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X TRANSCCELL GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA(SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO E SP238185 - MIRYAM BALIBERDIN E SP204728 - TATIANA FERREIRA LOPES E SP236505 - VALTER DIAS PRADO)

Execução Fiscal

Exequente: UNIAO FEDERAL

Executado(s): TRANSCCELL GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA
DESPACHO OFÍCIO

Fl. 267/270: Requisite-se à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum:

a) adote as medidas necessárias para Cancelamento da Transformação em Pagamento Definitivo de fls. 251/252 e Estorno dos valores para uma conta na CEF deste Fórum (agência 3970) vinculada ao presente feito.

b) transforme em pagamento definitivo da União referidos valores, conforme requerido pelo Exequente às fls. 267/270.

Cópia desta decisão valerá como ofício, cujo número e data de expedição serão apostos a mesma quando do envio, para cumprimento e resposta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cientifique que este Fórum está situado na Rua dos Radialistas Riopretenses, n. 1000, Chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP - Tel. (17) 3216.8800, com horário de funcionamento das 9:00 as 19:00 horas.

Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à Exequente para que informe se o débito resta quitado, requerendo o que de direito.

O silêncio será interpretado como quitação.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0002964-39.2012.403.6106 - UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X C G ROHR CONSTRUÇÕES X CLAY GONCALVES ROHR(SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Fl. 163/166: Tendo em vista o referido pleito e face aos termos da certidão de fls. 169/170, oficie-se ao 1 CRI local para que esclareça o motivo de não ser levado à efeito a determinação de cancelamento da penhora do bem matriculado sob o n. 70.480 da referida serventia, devendo inclusive ser cumprido incontinenti a determinação no tocante ao cancelamento mencionado. Instrua o ofício com cópias de fls. 142, 143, 163/167 e 169/170.

Após, se em termos, cumpra-se o determinado à fl. 150.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0004203-78.2012.403.6106 - UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X PENSIONATO VILA CANDIDA S/S LTDA(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH)

Embargos de Declaração de fls. 222/223: não há a alegada omissão no julgado de fl. 220/220v. Nele consta expressamente que:..... Há as seguintes alegações e pleitos da Executada pendentes de análise (fls. 155/156, 175/176 e 207/208): a) a DRFB/SJRP, quando da prolação da decisão 157/159, não se manifestou a respeito da devolução da parcela do mês de 04/2011 (R\$ 4.624,74), que foi recolhida quando do parcelamento administrativo anterior ao ajuizamento desta EF, não tendo, por consequência, posto tal valor à disposição deste Juízo via depósito judicial para posterior conversão em renda definitiva da União para abatimento do débito fiscal em cobrança; b) Quanto à primeira alegação, razão assiste à Executada quando alega que a parcela de 04/2011 (fl. 48) não foi levada em consideração pela DRFB/SJRP, quando de sua decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 10850.722.713/2014-84 (fls. 157/159 ou 165/167), PAF esse referente a pleito de restituição de pagamentos. Todavia, cumpre ser dito que tal omissão daquele órgão fazendário deve ser sanada na via administrativa por provocação da Executada, por ser matéria estranha à presente Execução Fiscal. Não pode a Executada valer-se deste Juízo para tanto, eis que é ônus seu a busca da devolução de seu alegado crédito no âmbito administrativo..... Rejeito, portanto, tais alegações da Executada e seus correspondentes pleitos..... Ou seja, este Juízo analisou, de forma detalhada, o pleito da Executada que esta alega não ter sido examinado a contento, beirando, portanto, os embargos em comento à tentativa de infringência do aludido julgado. Assim sendo, conheço dos embargos de declaração de fls. 222/223 por serem tempestivos, mas negos-lhes provimento. Cumpra-se a parte final do decisum de fl. 220/220v. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0002156-92.2016.403.6106 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2791 - LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ PAULA) X INTER MONT SERVICOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA(SP209957 - MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA E SC020606 - LEANDRO DA SILVA COSTA E RS051652 - ALEXANDRE BRANDAO AMARAL)

Diga a executada se insiste no pedido de vista. Após, abra-se vista a exequente a fim de que se manifeste acerca das peças de fls. 45/54 e fls. 55/65. Intime-se.

Expediente N° 3041

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000715-71.2019.403.6106 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007959-52.1999.403.6106 (1999.61.06.007959-6)) - CLAUDIO BUOSI X CLEMENTINA GARCIA BUOSI(SP299562 - AUGUSTO CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista as atuais restrições necessárias ao combate à COVID-19, redesigno a audiência para a produção de prova testemunhal pelos Embargantes para o dia 05/05/2021, às 14:00 horas.

Cabe aos patronos dos Embargantes a intimação das testemunhas arroladas, nos moldes do art. 455, caput e parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000774-59.2019.403.6106 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0708587-05.1996.403.6106 (96.0708587-6)) - JULIANA LEITE CRIVELIN SILVA X SERGIO DANIEL LEITE CRIVELIN X LUCIANA LEITE CRIVELIN JOUDATT(SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL(SP208905 - NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES E SP336725 - DANIELA PAOLA MARTIN SARTORI)

Tendo em vista as atuais restrições necessárias ao combate à COVID-19, redesigno a audiência para a produção de prova testemunhal pelos Embargantes para o dia 05/05/2021, às 15:00 horas.

Cabe aos patronos dos Embargantes a intimação das testemunhas arroladas, nos moldes do art. 455, caput e parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente N° 10274

MONITORIA

0002563-78.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS SJC ME X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

MONITORIA

0005952-71.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ABEL AUGUSTO BATISTA DE ALMEIDA CRO JUNIOR

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua

inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br. Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0005949-63.2007.403.6103 (2007.61.03.005949-1) - LYGIA LUCENA DE OLIVEIRA(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br. Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0001212-75.2011.403.6103 - FLAVIO DOS SANTOS(SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br. Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0004386-53.2015.403.6103 - MONICA MAROH(SP076010 - ALCIONE PRIANTI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br. Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0008294-84.2016.403.6103 - SOLANGE LOPES GALDINO(Proc. 2954 - ANTONIO VINICIUS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP344647A - ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA) X PEDRO DE ARAUJO LOPES

Intimem-se os réus para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 203, combinado como disposto no parágrafo 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Esclareça-se que, tendo em vista a necessidade de remessa ao E. TRF3, poderão as partes providenciar a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0003666-23.2014.403.6103 - BRUNO MONTEIRO CEPKAUSKAS(SP277254 - JUSCELINO BORGES DE JESUS E SP236512 - YOHANA HAKA E SP322371 - EDGARD DE SOUZA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br. Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0000735-23.2009.403.6103 (2009.61.03.000735-9) - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(SP184328 - EDUARDO MATOS SPINOSA) X THIAGO VALERIO TAVARES DA SILVA

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0006684-86.2013.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ANDRE LUIS DE MORGADO VARRO(SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA)

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008960-90.2013.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP281098 - RAFAEL BARIONI) X LILIANI ALBERNAZ PEREIRA GONCALVES - EPP X LILIANI ALBERNAZ PEREIRA GONCALVES

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0004969-72.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X B M DOS SANTOS NETO & CIA LTDA - ME X BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS NETO X EDNA AMBROZIO LEITE SANTOS(SP135548 - ELSON LEITE AMBROSIO)

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005138-59.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X LAVANDERIA RASSA LTDA - EPP X SERGIO VIEIRA STROPPA X MARIA AMALIA PIRES STROPPA

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005143-81.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ADRIAN DOS SANTOS BONSUCESSO - ME X ADRIAN DOS SANTOS BONSUCESSO

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0007386-95.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA) X TOCA DO LOBO AGROINDUSTRIAL - EIRELI X CAMYLLA SCARPELINI ARRUDA

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008100-55.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP281098 - RAFAEL BARIONI) X NELSON DA SILVA LEAL - ME X NELSON DA SILVA LEAL

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008102-25.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA) X VALDIRA A PINTO CARVALHO ME X VALDIRA APARECIDA PINTO DE CARVALHO

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008109-17.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X TIM TOYS COMERCIO VAREJISTA B A I L X ALESSANDRO DOS SANTOS TOSETTO X ALEX PAULO TEIXEIRA

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008142-07.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP281098 - RAFAEL BARIONI) X MATILDE DOS SANTOS FERREIRA

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de

certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005530-62.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ALEXANDRE DONIZETE DE BRITO LEITE MECANICA X ALEXANDRE DONIZETE DE BRITO LEITE

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0006997-76.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ALINE FERREIRA SILVA - ME X ALINE FERREIRA SILVA

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0007077-40.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X ALDO DOS SANTOS

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0000142-47.2016.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X AFIF & AFIF COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME X JORGE SARKIS AFIF

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0000257-68.2016.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA) X SUELI PIEDADE FREIRE

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0006151-11.2005.403.6103 (2005.61.03.006151-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005271-19.2005.403.6103 (2005.61.03.005271-2)) - CLAUDIO MARTINS DA SILVA X SEBASTIANA ISABEL DA SILVA (SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0002624-27.2000.403.6103 (2000.61.03.002624-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006556-57.1999.403.6103 (1999.61.03.006556-0)) - ANTONIO MARCIO GONCALVES X JAYRA GONCALVES GONCALVES (SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA E SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES E SP142724 - ELAINE CRISTINA RIZZI DE BRITTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP253273 - FERNANDA CAMPESTRINI E SILVA E RJ123444 - JULIO CESAR DA SILVA REYMAO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0005838-89.2001.403.6103 (2001.61.03.005838-1) - OROZIMBO SIMAO BRANCO FILHO X TEREZINHA STELA SIMAO BRANCO (SP287278 - VANESSA DE CASSIA CASTREQUINI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0002381-15.2002.403.6103 (2002.61.03.002381-4) - NILBO RIBEIRO NOGUEIRA X LUISA HELENA PEDROSO RIBEIRO (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X NILBO RIBEIRO NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LUISA HELENA PEDROSO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP220972 - TULIO JOSE FARIA ROSA)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0002877-73.2004.403.6103 (2004.61.03.002877-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001520-58.2004.403.6103 (2004.61.03.001520-6)) - JOSE ROBERTO DOS SANTOS X EUNICE FERNANDES DOS

SANTOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0005935-79.2007.403.6103 (2007.61.03.005935-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003564-45.2007.403.6103 (2007.61.03.003564-4)) - MARCOS ANTONIO RIBEIRO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

PROCEDIMENTO COMUM

0001346-10.2008.403.6103 (2008.61.03.001346-0) - CRISTOVAM TOMAZ DOS SANTOS(SP351345 - VANDERSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

CAUTELAR INOMINADA

0001520-58.2004.403.6103 (2004.61.03.001520-6) - JOSE ROBERTO DOS SANTOS X EUNICE FERNANDES DOS SANTOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

CAUTELAR INOMINADA

0005271-19.2005.403.6103 (2005.61.03.005271-2) - CLAUDIO MARTINS DA SILVA X SEBASTIANA ISABEL DA SILVA(SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

CAUTELAR INOMINADA

0003564-45.2007.403.6103 (2007.61.03.003564-4) - MARCOS ANTONIO RIBEIRO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0406090-32.1998.403.6103 (98.0406090-6) - MARIA HELENA GOULART X MARIA DE FATIMA GOULART(SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA E SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA HELENA GOULART

cia do desarquivamento dos autos.

O art. 5º, da Resolução Pres 275/2019, dispõe que a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Assim, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Decorrido in albis o prazo para cumprimento do acima determinado, os autos serão remetidos ao arquivo, no aguardo da virtualização.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. LUIS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal Substituto: Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

Av. Antônio Carlos Cômitre, 295 - Campolim - Sorocaba

Expediente N° 4244

PROCEDIMENTO COMUM

0003199-67.2007.403.6110 (2007.61.10.003199-3) - JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES(SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA CATANHA ALVES E SP250256 - PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANCA) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP111687 - MARA CILENE BAGLIE)

1- Em que pese a intimação da União(AGU) da sentença proferida nos autos (fls. 341/376), ter sido realizada, conforme certidão de fl. 379, onde é possível constatar a retirada dos autos em carga no período de 24/06/2010 a 30/07/2010, pelo procurador Luís Claudio Adriano, em que pese ainda a manifestação da corre Fazenda Pública do Estado de São Paulo às fls. 381/382, requerendo a devolução de prazo para apresentação de recurso de apelação tendo em vista a impossibilidade de acesso aos autos em virtude da carga à União(AGU) e, malgrado a certidão de decurso de prazo para a União(AGU) interpor recurso de apelação à fl. 385, fatos não contestados por nenhuma das partes no decorrer do processamento do recurso interposto, cumpra-se o determinado no v. acórdão de fl. 470, intimando-se novamente a União(AGU) da sentença de fls. 371/376.

2- Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0001015-36.2010.403.6110 (2010.61.10.001015-0) - ADELMO ANTONIO LEITE DA COSTA(SP209907 - JOSCELEIA TEODORO SEVERIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 5016510-85.2017.403.000.

2- Após, aguarde-se o trânsito em julgado da referida decisão.

3- Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0009521-98.2010.403.6110 - ARIIVALDO FELLETE OUTROS(SP027141 - JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

01- Dê-se ciência às partes da descida do feito.

02- Tendo em vista a alteração da denominação social da empresa ARIIVALDO FELLETE OUTROS para ANDREA FELLET ORSI E OUTRAS, remetam-se os autos à SUDP para regularização, conforme a pesquisa no cadastro da Receita Federal anexa.

03- Após, ante a revogação da Resolução nº 142 da Presidência do TRF da 3ª Região, fica facultada à União, ora exequente, a virtualização integral dos atos processuais, INCLUSIVE DESTA DECISÃO, mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, para fins de cumprimento de sentença.

04- Manifeste-se a União (Fazenda Nacional) nos termos do art. 523 do CPC, observados os requisitos do art. 524 e incisos, acerca da execução nos termos dos julgados de fls. 163/172, 209/213, 325, 327/328, 386/390, 409/412, 428/433 e 459, observada a condenação da parte autora, ora executada, ao pagamento de multa em favor da União, no valor de 1% do valor da causa atualizado.

05- Com a vinda do cálculo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União, ora exequente, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 523, 1º, do CPC).

06- Efetuado o pagamento, dê-se vista à exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, com posterior conclusão dos autos para eventual extinção.

07- Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor do débito deverá ser acrescido de multa (dez por cento) e honorários advocatícios (dez por cento), prosseguindo-se a execução, na forma da lei processual (art. 523, 1º e 3º, CPC), dando-se vista a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

08- Fica o(a) executado(a) cientificado(a) de que o início do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação (art. 525, caput, do CPC) ocorrerá no dia útil seguinte àquele destinado ao pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

09- Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000625-61.2013.403.6110 - MANOEL DOS PASSOS AUGUSTO CARDOZO(SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MANOEL DOS PASSOS AUGUSTO CARDOZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência ao procurador Júlio Antônio de Oliveira da informação de pagamento de fl. 315.

Tendo em vista que já foi proferida sentença de extinção da execução à fl. 295, transitada em julgado em 25/07/2018, retornemos os autos ao arquivo.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006351-79.2014.403.6110 - JOSE CARLOS SIQUEIRA DA SILVA(SP189404 - FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO) X WALTER SUGAUARA(SP205737 - ADRIANO PEREIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Considerando o teor do Comunicado nº 18/2020 NUAJ, acerca do Acórdão CNJ proferido em decorrência do Pedido de Providências n. 0009140-92.2017.2.00.0000, formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seções de São Paulo e Mato Grosso do Sul, relativo à revogação da Resolução PRES nº 142 de 20 de julho de 2017, revogo a determinação constante da decisão de fls. 379/380, itens 6 a 11.

2. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região.

3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008729-71.2015.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0902683-71.1997.403.6110 (97.0902683-6)) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI) X INACARMEN PUPO BRANDAO X OFELIA ROSA DE SOUZA X ROSEMEIRE GRANADO SALA(SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1- Intime-se a parte embargada, ora apelante, para que, no prazo de 30(trinta) dias promova a digitalização e inserção do feito no sistema PJe para que seja possível a remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2- Tendo em vista que o recurso de apelação interposto refere-se apenas aos capítulos da sentença relacionados às embargadas Ina Carmen Pupo Brandão e Ofélia Rosa de Souza, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 228/231 e de fls. 237/239 (Embargos de Declaração) em relação à embargada Rosemeire Granado Sala, posto que a possibilidade de cumprimento definitivo da parte incontroversa da sentença está contemplada no art. 523, caput, do CPC, pois a parte recorrente, ao deixar de impugnar a sentença em sua totalidade, transforma em coisa julgada os capítulos da sentença não abordados em sua apelação, não sendo mais passíveis de discussão na presente demanda.

3- Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 215/224, das sentenças de fls. 228/231 e 237/239, da certidão de fl. 245, desta decisão e da certidão de trânsito parcial da sentença, como determinado no item 2 supra, para os autos principais nº 0902683-71.1997.403.6110.

4- Informada a inserção deste feito no sistema PJe, desapensem-se os autos.

5- Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0902683-71.1997.403.6110(97.0902683-6) - INA CARMEN PUPO BRANDAO X JAIR JAQUETA X MARGARETH SANTOS FERREIRA X OFELIA ROSA DE SOUZA X ROSEMEIRE GRANADO SALA(SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 278 - WALDEMAR PAOLESCHI) X INA CARMEN PUPO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1- Indefiro, por ora, a intimação pessoal dos herdeiros de Margareth Santos Ferreira e Jair Jaqueta, uma vez que consta dos autos, às fls. 425 a 433, informações que permitem a localização dos mesmos pelo patrono da parte exequente.

2- Assim, concedo mais 60 (sessenta) dias de prazo para que a parte exequente promova a habilitação de eventuais herdeiros de Margareth Santos Ferreira e Jair Jaqueta ou para que comprove nos autos a tentativa de localização.

3- Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001267-05.2011.403.6110(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009711-61.2010.403.6110()) - PEDRO GERALDO DA SILVA(SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X PEDRO GERALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 980.

2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0000391-89.2007.403.6110(2007.61.10.000391-2) - IND/ DE CERAMICA ITUANA LTDA(SP135305 - MARCELO RULI E SP346976 - HELOISA LUVISARI FURTADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP381826A - GUSTAVO VALTES PIRES E SP340350A - RACHEL TAVARES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X IND/ DE CERAMICA ITUANA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

1- Considerando-se o tempo transcorrido desde a manifestação da Eletrobrás às fls. 798/804 e a manifestação da parte exequente às fls. 806/809, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Eletrobrás informe se já houve a restituição do valor recolhido indevidamente através de GRU.

2- Sempre prévio e no mesmo prazo, apresente a parte exequente o valor atualizado do débito.

3- Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0005263-40.2013.403.6110 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X GILMAR RAMOS FERNANDES(SP283044 - GRAZIANO MUNHOZ CAPUCHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GILMAR RAMOS FERNANDES

1- Em relação ao pedido de substituição do polo ativo da demanda para constar como credora a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A - EMGEA, ele encontra óbice no artigo 109 do Código de Processo Civil que, de forma expressa, estipula que a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

De qualquer forma, o § 2º do artigo 109 do Código de Processo Civil estipula que o adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

Dessa forma, admito a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A - EMGEA como assistente litisconsorcial da Caixa Econômica Federal nestes autos; indeferindo o pedido de renúncia da Caixa Econômica Federal, que permanece no polo ativo.

2- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, como já determinado na decisão de fl. 94.

3- Remeta-se o feito ao SUDP para regularização do polo ativo da demanda.

4- Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0005379-46.2013.403.6110 - NOEL FERREIRA DOS SANTOS X DIONE GOMES SANTANA DOS SANTOS(SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI E SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO E SP375175 - AMANDA PRISCILA POLTRONIERI DA SILVA) X NOEL FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DIONE GOMES SANTANA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1- Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 635 para digitalização e inserção deste feito no sistema DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/03/2021 18/30

PJE.

2- Como cumprimento do acima determinado, dê-se ciência à parte autora da informação prestada pela Caixa Econômica Federal às fls. 641/684, referente ao cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença proferida nos autos, prosseguindo-se com a demanda no meio eletrônico.

3- Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0004341-62.2014.403.6110 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ANA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA

1- Em relação ao pedido de substituição do polo ativo da demanda para constar como credora a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A - EMGEA, ele encontra óbice no artigo 109 do Código de Processo Civil que, de forma expressa, estipula que a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

De qualquer forma, o § 2º do artigo 109 do Código de Processo Civil estipula que o adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

Dessa forma, admito a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A - EMGEA como assistente litisconsorcial da Caixa Econômica Federal nestes autos; indeferindo o pedido de renúncia da Caixa Econômica Federal, que permanece no polo ativo.

Remeta-se o feito ao SUDP para a inclusão da EMGEA como assistente litisconsorcial.

2- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento da execução nos termos da decisão de fl. 77.

3- Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000721-08.2015.403.6110 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X CLAUDIO FOLTRAN(SP190720 - MARCIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CLAUDIO FOLTRAN

1- Ante a manifestação da Caixa Econômica Federal à fl. 71, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a digitalização e inserção deste feito no sistema PJe, onde já estão inseridos os metadados do processo.

2- Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0025225-16.1994.403.6110 (94.0025225-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016127-07.1994.403.6110 (94.0016127-1)) - INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A X JOSE ROBERTO MARCONDES - ESPOLIO(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES E SP072822 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X INSS/FAZENDA(Proc. 2085 - ESDRAS BOCCATO) X MARCOS TANAKA DE AMORIM X INSS/FAZENDA X JOSE ROBERTO MARCONDES - ESPOLIO X INSS/FAZENDA

1. No tocante à solicitação de registro de penhora no rosto destes autos, encaminhada a este Juízo, por meio de correio eletrônico (fls. 693/701), oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Sorocaba (referente Carta Precatória n. 0011320-98.2020.5.15.0003, processo de origem 0000938-77.2010.5.02.0029 - 29ª Vara do Trabalho de São Paulo), com a finalidade de informar que ante a existência de inventário do espólio de José Roberto Marcondes, ainda em andamento (= Autos de Inventário n. 0343140-90.2009.8.26.0100 - 8ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo), para o qual será encaminhado o valor a ser depositado neste feito, concernente ao Ofício Precatório n. 20200001899 (fls. 686), consoante decidido às fls. 612/616, entendo que o requerimento de registro de penhora deverá ser destinado ao Juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, na qual tramitam os Autos de Inventário acima mencionados.

Cópia desta decisão servirá como Ofício eletrônico ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Sorocaba.

2. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido à fl. 686, em arquivo sobrestado.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0905063-33.1998.403.6110 (98.0905063-1) - PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO(SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI) X PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Reconsidero o decidido às fls. 536, a fim de que a parte exequente comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a permanência de ROSILENE DOMINGOS DIAS CAMPOS como curadora de PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO e regularize, no mesmo prazo, sua representação processual, com a juntada da devida procuração.

2. Cumpridas as determinações acima expostas, venham os autos conclusos para apreciação do pedido apresentado às fls. 535, concernente ao levantamento do valor depositado às fls. 532.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0012067-97.2008.403.6110 (2008.61.10.012067-2) - JOSE AUGUSTO POLIS (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO POLIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1- Defiro por 30 (trinta) dias a prorrogação de prazo requerida pela parte exequente à fl. 329, findo o qual, deverá manifestar-se acerca do prosseguimento da execução de sentença, devendo, em caso de continuidade da execução, promover a digitalização e inserção deste feito no sistema PJe.

2- Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0006449-69.2011.403.6110 - ROSA MARGARIDA GIACOMELI OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E SP012132SA - SEBASTIAO DUARTE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ROSA MARGARIDA GIACOMELI OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 239.

2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0005305-56.2013.403.6315 - ANTONIO CARLOS PIRES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 243.

2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004429-03.2014.403.6110 - ELIAS SOARES QUEIROZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ELIAS SOARES QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 123.

2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004929-69.2014.403.6110 - JOSE MARIA FERAZ (SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO E SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA FERAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 151.

2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0007897-72.2014.403.6110 - MILTON RAMOS DA SILVA (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MILTON RAMOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 152.

2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfação do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.

3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001737-94.2015.403.6110 - SEVERINO FLORENTINO PEREIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 05/03/2021 20/30

OLIVEIRA E SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SEVERINO FLORENTINO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 199.
2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.
3. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004511-97.2015.403.6110 - JOSE CARLOS RIBEIRO(SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência à parte exequente da informação de pagamento encartada à fl. 101.
2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.
3. Int.

Expediente N° 4246

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006718-69.2015.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006699-97.2014.403.6110 ()) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X OVIDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(SP285379 - ANDRE RICARDO DE LIMA DEVIDE) X ALEX SANDRO CARVALHO DA SILVA(SP065660 - MARIO DEL CISTIA FILHO) X MATHEUS FREITAS QUEIROZ(MS018395 - RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO E MS011136 - ALICIO GARCEZ CHAVES E SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI E SP272227 - DAVID VIANA TEDESCHI) DECISÃO 1. Indefiro o pedido de concessão de indulto, uma vez que o sentenciado foi condenado por crime equiparado a hediondo, tráfico de entorpecentes, e o indulto natalino previsto no Decreto 10.590/2020 não abrange os crimes considerados hediondos ou a ele equiparados, conforme expresso em seu artigo 4º, inciso I, e como salientou o Ministério Público Federal à fl. 880.2. Intime-se. 3. Após, cumprida a decisão de fls. 787/788, determino que os autos aguardem, sobrestados em Secretaria, o cumprimento dos mandados de prisão expedidos. LUÍS ANTÔNIO ZANLUCAJuiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TIT* LAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA
PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 10459

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0001264-96.2011.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002875-21.2010.403.6127 ()) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIANETO E Proc. 594 - JOSE RINALDO ALBINO) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE AGUAS DA PRATA(SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO)

Fl. 171: trata-se de embargos de declaração opostos pela Prefeitura de Águas da Prata-SP, ao argumento de contradição, em face da sentença que extinguiu a execução da verba honorária (fl. 169). Defende que, por ainda ter valores a receber da União, a sentença não poderia ter extinguido a execução, mas apenas os embargos. Decido. Não há vício. Não houve extinção da execução fiscal n. 0002875-21.2010.403.6127. O que foi extinta, a pedido da própria Prefeitura de Águas da Prata (fl. 161), foi a execução da verba honorária, por ela devia e paga à União. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P.R.I. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2021. Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique Juíza Federal

EXECUCAO FISCAL

0002741-28.2009.403.6127 (2009.61.27.002741-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST

DE SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ALCIDES JOAQUIM PEDRO BERNARDES
Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Cer-tidão de Dívida Ativa 679, movida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo em face de Alcides Joaquim Pedro Bernardes. Regularmente processada, a parte exequente reque-reu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 93). Decido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penho-ra/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2021. Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique Juíza Federal

EXECUCAO FISCAL

0002244-04.2015.403.6127 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 3104 - JONAS GIRARDI RABELLO) X EMERSON APARECIDO MORATO(SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO)
Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Cer-tidão da Dívida Ativa 15337/2015, movida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em face de Emerson Aparecido Morato. Regularmente processada, a parte exequente reque-reu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 133). Decido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penho-ra/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2021. Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

DR EDEVALDO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL MARCOS ROBERTO PINTO CORREA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3406

PROCEDIMENTO COMUM

0000130-32.2010.403.6139 - TEODORO PEREIRA DE LACERDA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2596 - MARIA ISABEL DA SILVA)
Certifico que, em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e com a Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0000495-86.2010.403.6139 - SONIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA(SP199532B - DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA BRAATZ E SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Certifico que, em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e com a Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0000768-31.2011.403.6139 - JOB CAFUNDO X JOSE ANTUNES DOS SANTOS PRIMO X NAIR DOS SANTOS X ORDALIA PRUDENTE DE MORAES X SILVIA MORAES SOUTO(SP020563 - JOSE QUARTUCCI E SP080742 - LUIZ EDUARDO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Certifico que, em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e com a Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0001593-72.2011.403.6139 - MARIA NEUSA DE LIMA SANTOS(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 975 - ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA) X MARIA NEUSA DE LIMA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Certifico que, em conformidade com o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e com a Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0003661-92.2011.403.6139 - CECILIA RODRIGUES DA SILVA NEVES(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0004317-49.2011.403.6139 - CLAUDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0006932-12.2011.403.6139 - NARCIZA FERREIRA BARRETI(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 975 - ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0010076-91.2011.403.6139 - SILVANA RODRIGUES DE LIMA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1302 - RICARDO ALEXANDRE MENDES) X SILVANA RODRIGUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0010077-76.2011.403.6139 - SILVANA RODRIGUES DE LIMA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1302 - RICARDO ALEXANDRE MENDES)

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0010104-59.2011.403.6139 - EDIVALDO RAMOS DA SILVA X MARIA OZELIA RAMOS(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 975 - ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0010344-48.2011.403.6139 - FRANCISCO ZACARIAS DE PONTES(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2563 - CAIO BATISTA MUZEL GOMES)

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0011138-69.2011.403.6139 - CREUSA ELENIA ANTUNES PEREIRA(SP184411 - LUCI MARA CARLESSE LIMA ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0001169-93.2012.403.6139 - CARMELA GONCALVES DA SILVA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 970 - CAIO YANAGUITA GANO) X CARMELA GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0002152-92.2012.403.6139 - MARIA DIRCE RODRIGUES BATISTA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MARIA DIRCE RODRIGUES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0002774-74.2012.403.6139 - JOSE BENEDITO SILVA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2434 - VITOR JAQUES MENDES) X JOSE BENEDITO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0000044-56.2013.403.6139 - MARIELI APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2437 - JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES) X MARIELI APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0001368-81.2013.403.6139 - ADIEL LEITE X LEVI DA SILVA LEITE X ROMILDA DA SILVA LEITE X IVONE DA SILVA LEITE X ANDRE DA SILVA LEITE X JABIS DA SILVA LEITE X TAMAR DA SILVA LEITE X OSIRIS DA SILVA LEITE(SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3039 - RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR) X ADIEL LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0002110-09.2013.403.6139 - ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO(SP169677 - JOSIANE DE JESUS MOREIRA E SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1370 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001229-66.2012.403.6139 - NELCI ALVES BATISTA(SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS FERRAZ E SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) X NELCI ALVES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que faço a juntada do (s) extrato (s) que segue (m).

EMBARGOS A EXECUCAO

0005388-86.2011.403.6139 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003873-16.2011.403.6139 ()) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ALVES DOS SANTOS(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA)

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002196-48.2011.403.6139 - ALINE APARECIDA DE LIMA(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2563 - CAIO BATISTA MUZEL GOMES) X ALINE APARECIDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000043-71.2013.403.6139 - LEVINO GOMES DO AMARAL(SP174674 - MAISA RODRIGUES GARCIA DE SILVEIRA PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2434 - VITOR JAQUES MENDES) X LEVINO GOMES DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e coma Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000122-79.2015.403.6139 - JOAO RODRIGUES DA SILVA(SP184512 - ULIANE RODRIGUES MILANESI DE

MAGALHÃES CHAVES E SP318500 - ANA CLAUDIA DE MORAES BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1370 - HERMES ARRAIS ALENCAR E Proc. 2437 - JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES) X JOAO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e com a Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000842-51.2012.403.6139 - ELIEZER SILVA FERREIRA(SP197054 - DHAICY CAÑEDO BARROS FERRAZ E SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2437 - JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES) X ELIEZER SILVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Certifico que faço a juntada do (s) extrato (s) que segue (m).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000323-42.2013.403.6139 - OTACILIO MANOEL DE DEUS(SP093904 - DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3243 - TAINA MORENA DE A. BERGAMO ALBUQUERQUE) X OTACILIO MANOEL DE DEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Certifico que faço a juntada do (s) extrato (s) que segue (m).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0002663-22.2014.403.6139 - APARECIDA GERALDA DE MACEDO LEITE(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO E SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI E SP319241 - FABIO ANDRE BERNARDO E SP184512 - ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES E SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) X APARECIDA GERALDA DE MACEDO LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Certifico que faço a juntada do (s) extrato (s) que segue (m).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003025-24.2014.403.6139 - JOSE PLACEDINO DE LIMA(SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2563 - CAIO BATISTA MUZEL GOMES) X VICENTINA RODRIGUES DE LIMA(SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X VICENTINA RODRIGUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que, em conformidade como disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e com a Portaria nº 04/2011 deste Juízo, faço vista destes autos à parte autora para ciência do desarquivamento dos autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

JOSE TARCISIO JANUARIO

JUIZ FEDERAL.

JANICE REGINA SZOKE ANDRADE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1566

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002084-05.2017.403.6128 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001046-94.2013.403.6128 ()) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 3173 - JOSE LUCAS PERRONI KALIL) X CARLITO MENDES DA SILVA(SP320880 - MAURICIO SANTANNA NURMBERGER E SP290664 - RICARDO DE VASCONCELLOS MONGELLI)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de CARLITO MENDES DA SILVA, para apurar suposto fato tipificado no artigo 334 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 12/08/2016. O acusado, citado à fl. 371, apresentou resposta escrita à acusação às fls. 328/340. Em audiência designada para proposta de suspensão condicional do processo (fls. 411/411-verso), foi homologada a proposta de suspensão condicional do processo, pelo período de três anos, mediante as seguintes condições: a) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades; b) por prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00, dividida em 06 parcelas mensais no valor correspondente a aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, destinada à União. Certidão de fl. 439, informando que o acusado cumpriu as condições da suspensão. Intimado, o Ministério Público Federal manifestou pela extinção da punibilidade caso do réu (fls. 440-verso/441). Vieram os autos conclusos à apreciação. É o relatório. DECIDO. Consoante se verifica da certidão de 439, o acusado compareceu trimestralmente em Juízo pelo período de 03 (três) anos e

apresentou parcelas referentes a 06 (seis) meses. Ademais, não consta informação sobre a existência de causa ensejadora da revogação do benefício (art. 89, parágrafo 3º, da Lei n.º 9.099/95). Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 440-verso, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n.º 9.099/95 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlito Mendes da Silva, portador do RG n.º 146.629-59 SSP/SP e CPF 196.650.675-91. Intime-se o advogado constituído pela imprensa oficial. Ciência ao Ministério Público Federal. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

000180-23.2012.403.6128 - AGOSTINHO CARREIRA X MARIA EMILIA LAMAS CARREIRA X MARCO ANTONIO CARREIRA X PATRICIA CARLA LAMAS CARREIRA MARQUES X ALBERTO FERNANDEZ FERNANDEZ X ALCEU DACIO PASSADOR X ALCIDES BRUGNOLLI X ALCIDES CHESSCHI X ALCIDES GARCIA X ALCIDES MORASSUTTI X VIRGINIA DA SILVA MORASSUTTI X ALCIDES RISSO X ALCIRDO ATUATI X ALDERICO TORRECELLI X ALEXANDRINO MOLOGNONI X ALFREDO BELLODI X ALFREDO FERREIRA MOREIRA FILHO X ALFREDO GIUNTINI X ALFREDO HANS JOAQUIM WACHULKA X ALFREDO JOSE BLUMEL X ALFREDO SAVIOLI X ALTINA MELLO CAPATTO X ALTINO FERNANDES X ALVARO GALVANI X ALVARO ZANELLI X AMARO AVILA X AMAURI REZZAGHI X AMAURY NEGRI X AMERICO MARTELOSO X IRACEMA DE CAMPOS MARTELOZO X AMERICO PAULETO X AMILTON ATOATTE X AMILTON JOSE DA SILVA X AMANCIO ANTONIO MATAVELLI X ANA VANILDE MACHADO GALVANI X ANDRE DE SOUZA X ANESIO NAVES X ANGEL DOMINGO CLEMENTE X ANGELA BUSATO MENEGATO X RITA DE CASSIA MENEGATTO X SONIA MARIA MENEGATTO BATISTA X ANGELINA FORNEL TROMBONI X ANGELINA MERCHIORI CARELI X ANGELINA PAULIELLO X ANNA PAULIELO X ANGELINO BUSCARIOLI X ANGELO AUTULO X MARCELINA MORELI AUTULO X ANGELO GIROTTO X ANGELO VALERIO X OLINDA DE LIMA VALERIO X ANGELO VITTORI X BENEDICTA PHILENO VITTORI X LUIZ ANTONIO VITTORI X ARACI APARECIDA VITTORI X ANGELO VITTORI X ANITA BAGNE BRUNELLI X NILSA BRUNELLI YAMAMOTO X ELISABETE REGINA BRUNELLI SANCHEZ X LUIZ FERNANDO BRUNELLI X CLAUDETE BRUNELLI DE SOUZA X MARLENE BRUNELLI FRATESI X ANNA BROLLO DORATHEOTO X ANNA PAULIELO X ANNA VISNADE COSTA X ANTENOR FERRAZ X ANTENOR MORASSUTTI X ANTONIA BRUSSON RAVAGGIO X NANCY RAVAZZE DAMAS X JOSSEY BENEDICTA RAVAGE X ANTONIA DORIGON CHICONE X ANTONIA FRATESI MARIN X ANTONIA ROSA X ANTONINHO ANTONELLI X ANTONIO ARVANI X ANTONIO BAGUE X ANTONIO BARALDI X ANTONIO BARBATI X ANTONIO BATISTA PADILHA X ANTONIO BETIOL X ANTONIO BIANCHI X ANTONIO CAPAROCCI X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X ANTONIO DE BARROS LEITE JUNIOR X ANTONIO DE GODOY X ANTONIO DEBASTIANI X ANTONIO DIAS LEITE X ANTONIO FAVA X CECILIA SEGALA FAVA X ANTONIO FONTEBASSO X ANTONIO FORMAGIN X ANTONIO FORNEL X ANTONIO GOMES DE ASSUMPCAO X ANTONIO GRILLO X ANTONIO IENNE X ANTONIO IZZO X ANTONIO LOMBARDI X ANTONIO MANTOVANI SOBRINHO X ANTONIO MARINO X AURORA POLIDORO MARINO X MARCOS MARINO X VALMOR MARINO X ROSELI APARECIDA MARINO X ANTONIO MARTINI X ANTONIO MILAN X ANTONIO ORLANDO MARRA X ANTONIO PICOLO X ANTONIO PICOLO X ANTONIO REINALDO DO NASCIMENTO X ANTONIO TRESMONDI X JOSE CARLOS TRESMONDI X JAIME ANTONIO TRESMONDI X ANTONIO VALENTE X ANTONIO ANGELO PIOVESANA X ANTONIO UNGARO X ANNIBAL ROVERSE X ANISIO DOS OUROS X APARECIDA DUARTE DAS NEVES CAVASANI X APARECIDO MARCUCCI X APPARICIO BALOTA X APARECIDA SPINACE TAFNER X APPARECIDO DOS SANTOS X ARACY BARBOSA X ARCENIO PESSOTO X ARCHANGELO GASPAROTO X ARLINDO MINGOTTI X ARLINDO PANSSONATTO X ARMANDO CABRAL JANEIRO X ARMANDO COBEIROS X ARMANDO JORDAO BERARDI PIVI X ARMANDO TREVISAM X ARMANDO ZANINI X ARMANDO ZOMPERO X ARMIDA GALVAO X ARTUR ANTONIO DA SILVA X ASSUMPTA SAPORITO X ATTILIO MATTION X ATTILIO PAVAN X AUGUSTO AQUILA X AUGUSTO GALDEANO X AUGUSTO RAPHAEL X AUGUSTO SCARPINELLI X AURELIO CEOLIN X AURORA MORASSUTTI X AVELINO PEREIRA BUENO X AYRTON GASPAR X AYRTON RIGOLIM DA SILVA X ANTONIO CARLOS DA SILVA X JOSE ROBERTO DA SILVA X BELMIRO FORMIS X BENEDICTO KACHAN X BENEDITA ELIZA MARTELOZO BOAVENTURA X BENEDITO BRESSAN X BENEDITO DEGRANDE X ZILDA SAVIETTO DEGRANDE X ELAINE DEGRANDE X ELISETE DEGRANDE X ELENIR DEGRANDE X BENEDITO FLORINDO X BENEDITO GABRIEL FILHO X BENTO ROSA DE GOES X BERNARDINO FERREIRA DE ARAUJO X BRUNO SUTTI X CALISTO PILON X CARLOS PEREIRA X CARLOS POVOA X APARECIDA ESTRANGUETTO POVOA X MARIA CRISTINA POVOA E SILVA X CARLOS ZILLO X CAROLINA AUGUSTA KUBITZA BARBARINI X ANA LUCIENE CORREA BIANCHINI X CESAR BELAI X CLOVIS GOMES PEREIRA X CONCEICAO PADREDI X DEODATO ADVERSI X DIMAS CAPELLAZZO X DOZOLINA REGINA TRASSI DELEMOLLE X MARIA APARECIDA TRACCI PIACENTINI X EDA ANGELINI ZULLI X EDISON MARTINS BARBOZA X EDMUNDO REINALDO KUBITZA X LETICIA PEZZATO KUBITZA X EDMUR DENARDI X EDUARDO MOLENA X EGYDIO PELISSOLI X EMILIANO FERRAREZI X EMILIO DEVAIR PERINI X EUGENIO NUNES FERREIRA X EZIO FERRARI X FERNANDO BIANCHINI X FLORISBELA VICENTIN PRATES X FLAVIA BETHIOL X FRANCISCO BOGAJO X FRANCISCO PESSARDI X FRANCISCO LOPES X FRANCISCO MORENO MOYA X FRANCISCO OLIVA FILHO X NEUZA OLIVA ROSSI X CLAUDIO OLIVA X ODETE OLIVA PUGINA X EUGENIO OLIVA X IVANIR OLIVA CANTONI X FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA X FRANCISCO TOFFOLI X ALINE MARIA DE MELO TOFFOLI X FRANCISCO VIEIRA SILVA X FULVIO ROCCO X GAUDENCIO ZORZETTI X GENI

CALLEGARO TRESMONDE X GERALDINO SANTA FE X GERALDO DE SOUSA X GERALDO FELIPE X MARY MARTINS FELIPE X ADILSON FELIPE X HELIO RUBENS FELIPE X GERALDO GOMES DE PAULA X GERALDO MAZZOLA X GERALDO ROSSI X GERALDO SECKLER MACHADO X GERALDO TARICIO X GIOVANNI GIRARDO X GIUSEPPE IOTTI X GUERINO TOFOLI X GUIDO MANFREDI X HENRIQUE MAZZUCO X IRENE MERCHIORI BOGATO X IRIA DA SILVA X IRINEU LAERCIO TORELLI X ISRAEL IENNE X ITERNIDADE PEDROSO DAVINI X JAIR ROZATTI X JANETE REZZAGHI X JARBAS CARMO X JOAO ALVES DE OLIVEIRA X JOAO ANTONIO FAVORATO X JOAO BASSANI DOMINGUES X JOAO DINIZ DE MORAES X MARIA LUCIA DINIZ DE MORAES CASCALDI X REINALDO DINIZ DE MORAES X JOAO GILIOLI X JORGE PASSADOR X JOSEPHA MONTEIRO ROSA X JOSE ANDRADE SANTANNA X JOSE ANTONIO LUSVALDI X JOSE CARDOSO DA SILVA X JOSE CANDIDO DE SOUZA X JOSE DE JESUS BOAVENTURA X JOSE DONADELLI X JOSE DUARTE X JOSE FRANCO DE LIMA X JOSE FRANZINI X JOSE GIACOMELLI FILHO X JOSE GOBBI X JOSE JACINTHO X JOSE MACAN X JOSE MARTINS DE SOUZA X JOSE PASQUIM FRANZIN X ZELIA TERESA FRANZIN PELISSOLLI X JOSE PEREIRA DE LIMA X JOSE PIRES SANTANA X JOSE UBIRAJARA PORTO X JUSSEY BENEDICTA RAVAGE X JULIANO GRADA X JURACY CANTAMESSA X JURANDIR RODRIGUES DE CASTRO X JUVENAL MANZINE X JULIA OMETTO X JULIO GALLO X LAURINDA NEGRO CARBOL X LAURINDO POSSANI X LAURO ANTONIO ZANETTI X LIBERATO LANCA X ISABEL DE FATIMA ACORINTI LANCA X LOURENCO DOS SANTOS MUNHOZ X JURACY CARVALHO MUNHOZ X ROSMAIRE MUNHOZ TARINI X ROSANGELA DOS SANTOS MUNHOZ MEORALLI X LUIZ ALVES X LUIZ BENEDITO FICUCIELO X LUIZ BOTELHO X LUIZ CALDO X LUIZ DE LIMA RIBEIRO X LUIZ MATTION X LAZARO SILVERIO DE ALMEIDA X MARFIZIO CALORE X MARIA ANTONIA DE MELLO LUZIA X MARIA APARECIDA CALDEIRA DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA TASCALDI X MARIA CANTAREIRA DA SILVA X MARIA CUTAREV FARINELLI X EURIDES FARINELLI X ZENAIDE FARINELLI PRADO X APARECIDA ELISABETE FARINELLI ZULPO X DANIELE MACHADO AMORIM X MARIA CAMARA TAVARES X MARIA DE SOUZA OLIVEIRA X MARIA ROSA SALTORATO X MARIA DE LURDES SIMIONATO CARBONARI X TERESA IDALINA SIMIONATO DOMINGOS X JOSE EDUARDO SIMIONATO X MARIA SENATORE CASTIGLIONI X MARIO BAPTISTELI X IDAMIS BONIOLO BAPTISTELI X MARIO BARCHETTA X MARLI INES BARCHETTA MARCHI X MIRIAN ANTONIA BARCHETTA SPONCHIARO X MARCIO ANTONIO BARCHETTA X MARIO FAVORATO X MARIO PALHARES X MARIO SEBASTIAO TRIMBOLI X MAURO BALAO X MIGUEL FLOR DA SILVA X MILTON DE ARRUDA PINHO X LAURA GERGOLI ARRUDA X MARCOS JOSE DE ARRUDA X MATEUS JOSE DE ARRUDA X MARIA ANGELA DE ARRUDA X THALES DE ARRUDA X MILTON SOARES DA SILVA X MISAEL POUSA X MOACIR CHAMBA X MARIA APARECIDA GOMES CHAMBA X MOACYR ALMEIDA RAMOS X MOACYR FONTOLAN X NADIR FIORANTE X NAIR RIGHI SAI X NATALINO CRUZATTI X NEMESIO MARQUES FERREIRA X NEYDE MORAU RANGEL X NEYDE QUITO POLI X NEYDE RODRIGUES KUBITZA X JOSE ALBERTO KUBITZA X CARLOS ALBERTO KUBITZA X FERNANDO KUBITZA X NIVALDO CASARIN X NIVALDO PICCOLO X ODETE PICCOLO CRIVELARO X ODILA FOSSEN X OLYMPIA UNGARO GUARISI X ORIDES DE SOUSA X ORLANDO BAPTISTA X ORLANDO BUCCENI X ORLANDO POZZANI X OSCAR MATHIAS DE OLIVEIRA X OSCAR NASCIMBENI X OSIAS DE SOUSA MOTA X OSVALDO PERINI X OSWALDO ANHOLAO X OSWALDO DE CARVALHO X OSWALDO FALASCO X OSWALDO MERLO X OSWALDO ROMANATO X OTILIO XAVIER CARDOSO X PASCHOAL VECKI X MARIA APARECIDA VECHI DE PAULA X BENEDITA DE LURDES VECHI MENDONCA X ALICE DE FATIMA VECHI X LUIZ CARLOS VECHI X WILLIAM VICENTE VECHI X PEDRO DALSO PESSINI X PEDRO JANSONIS X PEDRO ROVERI X JOSE JACINTHO X RENERIO RAMPIN X REYNALDO RIVA X RICARDO PIVI X ROBERTO DA SILVA BASTOS X ROBERTO NACARATO GALAFASSI X ROLDAO DO PRADO X ROQUE CHICONE X ROSINDA FACCIOLI X RUBENS JOSE RIOS X RUBENS MARTANI X RUI FERRAZ DE BARROS X RUY BARBOSA RIBEIRO X SALVADOR AMELIO X SALVADOR FORTUNATO AGUADO X SANTO MORAES X SANTO PEREZ FERNANDES X SEBASTIAO DE JESUS X ODETE SILVA DE JESUS X MARIA INES DE JESUS X LUIZ ANTONIO DE JESUS X JOSE GILBERTO DE JESUS X SILVIA VALERIA DE JESUS X SEBASTIAO GATI X SEBASTIAO VIEIRA X SERGIO CECCATTO X STENIO GALVANI X TEREZA DA SILVA X THEREZA BENACHIO GUARIZE X THEREZA FERCUNDINI BARBIN X ELIZABETH FERCUNDINI BARBIN X VALDIR FERCUNDINI BARBIN X ULISSES FRANCISCO DE PAULA X APARECIDA VALERIO DE PAULA X RICHARD FRANCISCO DE PAULA X ROSEMARY FRANCISCO DE PAULA NAKASAKI X ULISSES FRANCISCO DE PAULA FILHO X GISLAINE FRANCISCO DE PAULA X VITORIO TASCALDI X VIVALDO GACHET X WAIL FOLGOSI X WALDEMAR DONATTI X WALDOMIRO PASCHOALIN X WILSON DE OLIVEIRA X YOSHIO SANNOMIA X YVONE AHRENS X ZILAH T DE SOUZA X ZILA MANZINI PALOMBO X ZULMIRA MARIA MARCHESIN X ROBERTO MARIN X AGOSTINHO VADIR MIETTO X VILMA LUCIA GATTO MIETTO (SP010767 - AGUINALDO DE BASTOS E SP111144 - ANDRE DO PRADO MATHIAS E SP282644 - LUCIANO DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO) X MARIA EMILIA LAMAS CARREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JENI BUDAI BASTOS

Fls. 3409/3412: Ciência à parte dos ofícios requisitórios estornados nos termos da Lei nº 13.463/17. Eventuais pedidos de nova requisição de pagamento, por se tratar de cumprimento de sentença, devem ser efetivados em autos eletrônicos (PJE), individualizados por autor e devidamente instruídos com as peças necessárias, nos termos da Resolução PRES 142/2017 do TRF3.

Fls. 3413/3414: Tendo em vista o requerimento do patrono, bem como a atual situação de Pandemia enfrentada no país, defiro a expedição
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/03/2021 27/30

de Ofício de Transferência Eletrônica ao BANCO DO BRASIL - PAB 3ª Região/JEF-SP para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, promova a realização de transferência eletrônica (TED), dos valores depositados a PATRÍCIA CARLA LAMAS CARREIRA, representada por sua patrona dra. ANDREA DO PRADO MATHIAS, OAB SP 111.144, a importância de R\$ 7.354, 52 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e seus consectários legais, com dedução da alíquota de imposto de renda a ser calculada no momento da transferência, referente a conta n. 1200130456201 (iniciada em 28/01/2020), encerrando-se a referida conta (extrato de pagamento fl. 3406), o Dados bancários para a(s) transferência(s) eletrônica(s): Banco do Brasil - 001; Agência 0340-9; conta corrente 720771-7, Titular ANDREA DO PRADO MATHIAS, CPF 087.828.968-88.

Cópia do(s) referido(s) Ofício(s) para Transferência Eletrônica de Valores deverá(ão) ser encaminhada(s) ao PAB 3ª Região/JEF-SP (trf3@bb.com.br), para o devido cumprimento.

Após, o PAB 3ª Região/JEF-SP deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o necessário para a juntada aos autos dos respectivos comprovantes da(s) transferência(s) realizada(s).

Cumpridas as determinações supra, e nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal

MARCIA BIASOTO DA CRUZ

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1720

PROCEDIMENTO COMUM

0011413-52.2004.403.6110 (2004.61.10.011413-7) - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (SP111962 - FLAVIO ROSSETO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da redistribuição dos presentes autos para esta 4ª Vara Federal.

Tendo em vista o trânsito em julgado de fls. 1278, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0010964-60.2005.403.6110 (2005.61.10.010964-0) - MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSS/FAZENDA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da redistribuição dos presentes autos para esta 4ª Vara Federal.

Emprestígio ao princípio da cooperação previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie a digitalização dos autos perante o sistema PJe, no qual receberá a mesma numeração do processo físico.

No mesmo prazo, digam as partes em termos de prosseguimento.

No silêncio, arquivem-se os autos, os quais ficarão aguardando manifestação da parte interessada.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0007866-23.2012.403.6110 - PEDRO JOSE DE ASSIS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o comunicado do TRF 3ª Região às fls. 242/246 e que o art. 2º da Lei n. 13.463 de julho de 2017, dispõe: ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, vista a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que o valor do crédito, a título de honorários advocatícios, perfaz o montante de R\$ 6.450,76 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), consoante mostra o documento de fls. 246.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0005093-68.2013.403.6110 - VALDIR LOPES DA SILVA(SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS LIMA E SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VALDIR LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista o comunicado do TRF 3ª Região às fls. 307/311 e que o art. 2º da Lei n. 13.463 de julho de 2017, dispõe: ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, vista a parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que o valor do crédito, a título de valor principal, perfaz o montante de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), consoante mostra o documento de fls. 311.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0904103-48.1996.403.6110 (96.0904103-5) - SUPERMERCADO XODO LTDA X L.C.F.COMERCIO DE CEREAIS LTDA X LAWRENCE LUIZ FAVARO X FABRICIO LUIZ FAVARO X M.J.LOPES COMERCIO DE RESIDUOS DE CEREAIS LTDA X COMERCIAL SUPERANGA LTDA X ABEL DO CARMO VIEIRA X BENEDITO JOSE DE SOUZA X P RODRIGUES & N LOPES LTDA(SP320208 - TOSHIMI TAMURA FILHO E SP052441 - TOSHIMI TAMURA) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SUPERMERCADO XODO LTDA X INSS/FAZENDA X L.C.F.COMERCIO DE CEREAIS LTDA X INSS/FAZENDA X M.J.LOPES COMERCIO DE RESIDUOS DE CEREAIS LTDA X INSS/FAZENDA X COMERCIAL SUPERANGA LTDA X INSS/FAZENDA X P RODRIGUES & N LOPES LTDA X INSS/FAZENDA

Fls. 481/487: Mantenho a decisão de fls. 475/476 pelos próprios fundamentos.

Diante da notícia da interposição de Agravo de Instrumento (fls. 481/487), determino o sobrestamento do feito em Secretaria até julgamento final do recurso a fim de se evitar tumulto processual.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001923-45.2000.403.6110 (2000.61.10.001923-8) - MINERACAO HORICAL LTDA X NUTRI AGRO DIMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X AJ ASSUNCAO & CAVALCANTI LTDA X APARECIDA DE JESUS FERNANDES ASSUNCAO X EVANI CAVALCANTI X ESQUADRIAS DE MADEIRAS GAIOTTO LTDA(SP052441 - TOSHIMI TAMURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 261 - AKIRA UEMATSU) X MINERACAO HORICAL LTDA X UNIAO FEDERAL

Fls. 634/640: Mantenho a decisão de fls. 631/632 pelos próprios fundamentos.

Diante da notícia da interposição de Agravo de Instrumento (fls. 634/640), determino o sobrestamento do feito em Secretaria até julgamento final do recurso a fim de se evitar tumulto processual.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004576-29.2014.403.6110 - RONALDO LEPAMARA(SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X RONALDO LEPAMARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 337/338: Diante do lapso temporal decorrido, informe se ainda há interesse na transferência eletrônica, tendo em vista que o valor se encontra disponível para saque perante a instituição financeira Banco do Brasil.

Em caso positivo, por se tratar de valores depositados a título de precatório em processo previdenciário, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a incidência ou não do Imposto de Renda, indicando a alíquota para o cálculo de tributação incidente, nos termos do Comunicado Conjunto de 24/04/2020 da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com a vinda das informações, expeça-se Ofício de Transferência para o Banco do Brasil efetuar a transferência do valor de R\$ 95.515,25 (noventa e cinco mil quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), em favor do exequente RONALDO LEPAMARA, CPF 041.448.398-77 (Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente n.º 209.558-0) referente ao valor total e principal do Ofício Requisitório - PRC n. 20190017277 (fls. 329), devendo a instituição financeira comprovar nos autos a transferência.

A Secretaria deverá observar o procedimento indicado no 2º do art. 262 do Provimento 01/2020 - CORE para a expedição do referido ofício.

Instrua o ofício de transferência com cópia do documento de fls. 329 (extrato de pagamento de precatório - PRC), fls. 337/338 (dados bancários), o documento a ser acostado aos autos que indicará a incidência ou não do imposto de renda e desta decisão.

Após, com a comprovação da transferência, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL
DR. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2510

PETICAO CRIMINAL

0014344-47.2016.403.6000 - INSTITUTO LUTHER KING - ENSINO, PESQUISA E AÇÃO AFIRMATIVA X JUSTICA PUBLICA

Em 04 de julho de 2017, à fl. 73, foi deferido o pedido veiculado no Projeto Social de fls. 03/08, do Instituto Luther King - Ensino, Pesquisa e Ação Afirmativa, e autorizado por este Juízo o repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A presidência do INSTITUTO LUTHER KING - ENSINO, PESQUISA E AÇÃO AFIRMATIVA foi comunicada do deferimento através do Mandado de Intimação nº 723.2017-SC05-EPA (fl. 74), bem como assinou o termo de responsabilidade em 27/07/2017 (fl. 78). A transferência do valor ocorreu em 01/08/2017, conforme Ofício nº 1905/2017/PA Justiça Federal-Campo Grande-MS e documentos anexos, encaminhados pela Caixa Econômica Federal (fls. 82). Às fls. 86/104, foi juntado pelo INSTITUTO LUTHER KING - ENSINO, PESQUISA E AÇÃO AFIRMATIVA, documentos referente à prestação de contas, dentro do prazo especificado na decisão de fl. 73. À fl. 105 v o MPF requereu a apresentação de fotos, sendo deferido por este juízo, à fl. 106. Às fls. 108/117, o requerente apresentou as fotos. O MPF, à fl. 118, manifestou favorável à homologação da prestação de contas. Diante do exposto, nos termos dos arts. 10º e 11º da resolução 295/2014-CJF, fica aprovada a prestação de contas apresentada pela requerente, conforme documentos apresentados e parecer favorável do Ministério Público Federal de fl. 118. O resumo demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação, deverá ser publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.